



LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2022

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' e referido é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
30/12/2022  
[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - incentivo à participação popular;
- XIII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIEFFI  
05000762606  
Assinado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO ANTONIEFFI 05000762606  
Dados: 2022.12.30 12:14:05 -03'00'



II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Riscos Fiscais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei, nos termos do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**§ 1º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, para o respectivo exercício.

**§ 2º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

**§ 3º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

**Art. 3º.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 a 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** A meta de resultado primário para o ano de 2023 fica destinada a Investimentos, atendimento da Dívida Consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 4º.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 5º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período **2022-2025**.

**Art. 6º.** O orçamento fiscal, da seguridade social e o de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

**Art. 8º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, projetados para o exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTI;0  
5000762606

Assinado de forma  
digital por LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTI;05000762  
606  
Data: 2022.12.09  
12:34:38 -0300'



**Art. 10.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 60 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 11.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e despesa.

**Art. 13.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 3º.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Estatística a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, para cumprimento do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta Lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTO  
5000762606

Assinado de forma digital  
por LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTO/0500076260  
Data: 2022.12.16  
12:14:57 -0700



IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

**Art. 14.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTI  
5000762606

Assinado de forma  
digital por LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTI  
5000762606  
Data: 2022.12.30  
12:35:07 -0500'



§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

### Subseção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 15.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 16.** Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 17.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito ou antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 18.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### Seção III

#### Da Política de Pessoal

### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



**Art. 19.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

#### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplarão medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando sua racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTI  
5000762606

Aprovado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606  
Dados: 2022.12.30 12:15:50 -03'00'



**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### Seção V

#### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONETTI  
5000762606

Assinado de forma digital  
por LUCAS DE CARVALHO  
ANTONETTI  
Data: 2023.12.30  
12:36:04 -0100'





**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) outras medidas de austeridade, exceto as que contrariem aos preceitos Constitucionais e demais preceitos previstos na legislação.

**Art. 27.** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e



IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 28.** As receitas extra orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

### Seção VI

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 29.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º. Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações, objeto de limitação de empenho, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

### Seção VII

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



**Art. 30.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 31.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 2º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 32.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 35.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37.** As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo programa de Controle Interno Municipal.

**§ 3º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 4º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38.** A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, deverá atender às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e aos auxílios a pessoas em tratamento de saúde fora do domicílio, desde que o beneficiário se enquadre no perfil de baixa renda e seja comprovada a real necessidade do auxílio pelo profissional de Assistência Social.

## Seção IX

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTI05000  
762506

Assinado de forma digital  
por LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI05000  
Data: 2021.12.30 17:07:19  
-03'00



**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção X

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

**Art. 41.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

## Seção XI

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 42.** No que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo



valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Seção XII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 43.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 44.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei;

III - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar no 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

## Seção XIII

### Das Emendas de Execução Obrigatória

**Art. 45.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º.** As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTO  
5000762606

Assinado de forma digital  
por LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTO  
Data: 2023.12.10  
12:38:16 -0300



§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

§ 5º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive de custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 167, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

#### Seção XIX

#### Das Disposições Gerais

**Art. 46.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 47.** A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 2º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 48.** A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 49.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o mês de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 50.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 51.** Cabe à Secretaria Municipal de Economia a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Economia determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 52.** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF"





(Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar no 101, de 2000 .

**Parágrafo único.** Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos os atos e fatos contábeis, relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município).

**Art. 53.** Os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

**Art. 54.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

**Art. 55.** O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

**Parágrafo único.** Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

**Art. 56.** Fica estabelecido as despesas provisionadas junto ao Orçamento de 2023, o valor de R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais), referentes aos anexos das emendas impositivas dos 21 Vereadores, sendo de forma legal, 50% destinado à saúde e 50% de livre iniciativa.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (29.12.2022).**

LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI:05000762606  
LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI:05000762606  
Data: 2022.12.30 17:39:19 -03'00'

**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

DEMONSTRATIVO I - Meta Fiscal de Resultado Primário

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (II)	346.483.308,24	375.474.547,48	432.853.845,52	531.883.952,32	594.430.737,68	633.662.862,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.375.143,57	69.936.830,96	85.031.310,05	100.495.445,67	115.480.533,21	120.202.798,13
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	36.494.423,78	39.530.061,58	42.899.205,14	58.388.703,14	63.935.629,94	67.561.965,37
RECEITA PATRIMONIAL	9.499.519,79	17.197.763,94	12.713.935,98	33.664.152,36	36.862.246,82	40.106.134,59
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	8.951.453,71	12.191.472,74	16.713.935,98	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	348.068,08	5.096.390,78	0,00	33.664.152,36	36.862.246,82	40.106.134,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	250.393.611,53	248.046.592,32	290.399.780,53	237.001.224,02	376.114.890,30	401.597.200,65
DEMAS RECEITAS CORRENTES	3.724.698,17	3.293.391,07	1.687.294,34	1.842.427,03	2.017.457,60	2.194.993,87
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	337.731.945,13	383.973.974,72	430.130.399,94	531.883.952,32	594.430.737,68	633.662.862,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.479.942,41	6.856.538,99	32.023.139,71	74.369.652,56	62.233.568,40	45.133.430,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	3.003.000,00	0,00	25.000.000,00	45.000.000,00	30.000.000,00	10.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUGMENTO DE ATIVOS (VII)	315.230,00	614.491,00	694.818,71	519.422,03	679.717,12	630.732,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.164.712,41	6.242.160,99	26.040.212,06	29.040.212,06	31.653.851,29	34.502.697,89
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV+V+VI+VII)	15.164.712,41	6.242.160,99	26.040.212,06	29.040.212,06	31.653.851,29	34.502.697,89
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	372.896.657,54	390.216.135,71	456.170.612,00	600.924.164,38	626.084.588,96	668.165.560,49
DESPESAS CORRENTES (X)	300.112.705,55	339.314.671,44	386.336.099,88	467.018.909,31	513.385.721,61	556.387.719,51
PESSOAL E ENCARGOS	175.242.957,06	180.153.072,92	212.153.898,78	257.623.574,85	282.597.770,66	305.222.374,48
JURISD E ENCARGOS DA DIVÍDIA (XI)	234.247,36	659.459,84	1.230.842,34	3.302.842,25	3.616.612,26	3.934.874,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.855.501,13	169.502.188,68	166.950.143,76	206.092.592,41	225.671.338,69	245.530.470,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X+XI)	299.808.468,16	339.656.261,60	379.061.492,54	463.716.127,26	507.769.109,35	552.452.845,27
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	61.308.830,74	38.706.967,81	88.346.547,11	109.378.781,57	110.240.116,67	86.404.498,07
INVESTIMENTOS	54.691.676,57	30.030.094,14	77.380.232,04	95.030.500,56	94.627.297,44	69.497.752,41
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDIA (XIV)	6.617.166,17	8.676.873,67	11.366.315,05	14.238.281,01	15.612.817,21	16.905.745,66
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)	54.691.676,57	38.706.967,81	88.346.547,11	109.378.781,57	110.240.116,67	86.404.498,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	364.500.128,76	378.363.639,41	467.407.939,65	573.094.908,83	618.009.226,02	640.857.343,34
SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR (XVIII)	29.317.794,33	47.524.323,08	77.645.623,08	68.044.499,42	40.096.200,65	40.745.913,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII-XVIII)	47.524.323,08	77.645.623,08	68.044.499,42	40.096.200,65	40.745.913,00	51.036.850,57

A = OS DADOS A RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDAS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO DO PPA

B = O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, - RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATÓRIO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023

  
LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

  
NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

  
WELYSSON SEMA BRAGA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
WAIRIS LEMES MARTINS  
GERÊNCIA CONTÁBIL

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023**

**ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - META FISCAL DO MONTANTE DA DIVIDA**

**DEMONSTRATIVO I - Meta Fiscal do Montante da Divida**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	105.992.156,90	106.081.148,34	170.772.400,00	234.187.848,00	320.034.168,50	406.434.051,87
DIVIDA MOBILIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DIVIDAS	105.992.156,90	106.081.148,34	170.772.400,00	234.187.848,00	320.034.168,50	406.434.051,87
DEDUÇÕES (II)	228.511.631,40	285.035.039,60	318.205.458,93	224.316.793,91	231.420.159,05	237.977.063,56
ATIVO DISPONIVEL	213.602.034,03	265.987.919,44	217.605.096,93	236.932.170,73	242.371.606,47	249.238.007,31
HAVERES FINANCEIROS	18.748.202,52	15.272.415,41	20.000.000,00	20.000.000,00	20.633.333,33	21.217.564,44
HAVERES A PAGAR PROCESSADOS	-2.838.483,17	-3.636.395,25	-29.895.637,90	-35.613.376,82	-31.584.863,76	-32.475.768,73
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-322.519.476,50	-385.550.071,26	-47.433.658,93	-25.971.054,89	88.618.009,45	168.457.788,32

DOCL (III) = (I) - (II) ..... -322.519.476,50  
 MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS RELATÓRIO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2022  
 FUNTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 A - O CANCELAMENTO DA META DO MONTANTE DA DIVIDA OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL POR DAS PORTARIAS EXPLICADAS PELA STN, RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PUBLICA

*Pi:*  
 LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

*[Assinatura]*  
 NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

*[Assinatura]*  
 WELLYSSON SENA BARBA  
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*[Assinatura]*  
 WAIRÉS LEMES MARTINS  
 GERENCIA CONTÁBIL

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023**

**ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS**

**DEMONSTRATIVO I - Metas Fiscais Anuais**

**LRf, art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)x100	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)x100	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)x100
Meta da Receita Total	606.451.604,78	594.560.396,04	0,278%	656.644.306,00	643.768.927,53	0,292%	678.796.312,72	663.535.007,54	0,295%
Meta da Receita Primárias(I)	568.922.182,75	549.923.709,58	0,257%	626.064.588,06	613.788.812,71	0,278%	648.165.580,49	633.143.284,95	0,290%
Meta da Despesa Total	606.451.604,78	594.560.396,04	0,278%	656.644.306,00	643.768.927,53	0,292%	678.796.312,72	663.535.007,55	0,295%
Meta da Despesa Primárias(II)	588.890.481,52	577.343.609,33	0,270%	625.414.876,61	613.151.839,62	0,278%	657.874.692,92	643.083.766,30	0,286%
Resultado Primário (III) = (I-II)	40.096.200,65	39.310.000,64	0,018%	40.745.913,00	39.946.973,63	0,018%	51.036.000,57	49.889.345,62	0,022%
Resultado Nominal	77.304.112,02	75.788.346,09	0,035%	58.742.955,36	57.591.132,71	0,026%	79.843.778,86	78.548.659,49	0,035%
Dívida Pública Consolidada	254.187.848,08	249.203.772,55	0,116%	320.036.168,50	313.758.988,73	0,142%	406.434.851,87	397.297.020,40	0,177%
Dívida Consolidada Líquida	29.871.056,09	29.285.347,15	0,014%	88.614.009,45	86.876.479,86	0,039%	166.457.788,22	164.670.369,81	0,073%
Receitas Primárias Advindas de PPP(IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Advindas de PPP(V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto de Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

OBS: Os valores a preços correntes estão projetados com PIB para o Estado de Goiás (Fonte: BICE)

Os valores a preços constantes estão deflacionados considerando a inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

As Metas de Despesas estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência.

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATÓRIO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	PIB REAL (CRESCIMENTO % ANUAL)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Ações de Recuperação e Incentivo de Receita Corrente Projetada	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
TOMBO (ES/038 - FINAL DO ANO)	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30
INFLAÇÃO (CPI/038 - ANUAL) PROJETA COM BASE NO INDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%
PROJEÇÃO DO PIB DO ESTADO - EM MILHÕES	218.394.381.837,60	226.884.019.094,33	235.110.397.272,81	243.884.019.094,33	252.110.397.272,81	260.884.019.094,33

**WELLYSSON SENNA BRAGA**  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

**LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI**  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

**WAIBES LEMES MARTINS**  
 GERÊNCIA CONTÁBIL

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL**  
**DEMONSTRATIVO I - Meta Fiscal de Resultado Nominal**

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024		2025
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	105.992.156,90	100.081.148,34	170.773.400,00	154.187.848,00	320.034.168,50	406.334.851,87	237.977.853,36	234.816.793,91	231.420.150,05	239.238.897,34	237.977.853,36
DÉDUZIDOS (II)	228.511.623,40	285.633.039,60	210.705.458,93	234.032.176,73	242.371.889,47	245.238.897,34	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	215.602.034,05	269.987.919,44	20.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	16.748.282,52	19.373.415,41	38.099.437,98	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
- I) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-3.830.683,17	-2.636.795,25	-47.433.058,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-122.519.476,50	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (III-IV-V)	-122.519.476,50	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26	-185.553.891,26
RESULTADO NOMINAL	(B-A*)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)	(H-G)	(I-H)	(J-I)	(K-J)	(L-K)
VALOR	-11.078.818,85	-82.038.414,76	138.120.832,33	77.309.113,02	58.742.958,34	79.843.078,86	168.457.788,32	168.457.788,32	168.457.788,32	168.457.788,32	168.457.788,32

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATORIO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022  
 FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 A = O CÁLCULO DA META DE RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTAL ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS FORTALEZAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

WAIRES LEMES MARTINS  
 GERÊNCIA CONTÁBIL

NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA & SILVA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

WELLYSSON SENNA BRAGA  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DEMONSTRATIVO II

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		% PIB	VALOR (C) = (B-A)	% VALOR (C/A) X 100
	2021	(A)	2021	(B)			
Meta da Receita Total	368.541.611,81		402.881.128,47		0,299%	33.989.517,66	9,22%
Meta da Receita Primária(I)	358.757.777,96		385.815.255,71		0,250%	31.057.477,75	8,66%
Meta da Despesa Total	368.541.611,81		369.015.636,25		0,275%	476.027,44	0,09%
Meta da Despesa Primária(II)	358.505.541,95		355.693.935,74		0,268%	1.132.018,79	0,33%
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	255.836,01		30.121.299,97		0,012%	29.865.463,96	11,673,67%
Resultado Nominal	117.413.324,11		-43.034.414,76		-0,047%	-160.447.738,87	-153,69%
Dívida Pública Consolidada	157.620.050,30		100.081.348,34		0,074%	-57.538.701,96	-36,50%
Dívida Consolidada Líquida	53.894.048,94		-185.593.891,26		-0,138%	-239.447.940,20	-444,29%

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATÓRIO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022

PONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

A = O CÁLCULO DE ADMSA OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL POR DAS PORTARIAS EXERCÍCIOS 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2700, 2701, 2702, 2703, 2704, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2720, 2721, 2722, 2723, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754, 2755, 2756, 2757, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, 2775, 2776, 2777, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785, 2786, 2787, 2788, 2789, 2790, 2791, 2792, 2793, 2794, 2795, 2796, 2797, 2798, 2799, 2800, 2801, 2802, 2803, 2804, 2805, 2806, 2807, 2808, 2809, 2810, 2811, 2812, 2813, 2814, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2823, 2824, 2825, 2826, 2827, 2828, 2829, 2830, 2831, 2832, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2839, 2840, 2841, 2842, 2843, 2844, 2845, 2846, 2847, 2848, 2849, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2855, 2856, 2857, 2858, 2859, 2860, 2861, 2862, 2863, 2864, 2865, 2866, 2867, 2868, 2869, 2870, 2871, 2872, 2873, 2874, 2875, 2876, 2877, 2878, 2879, 2880, 2881, 2882, 2883, 2884, 2885, 2886, 2887, 2888, 2889, 2890, 2891, 2892, 2893, 2894, 2895, 2896, 2897, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2903, 2904, 2905, 2906, 2907, 2908, 2909, 2910, 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2927, 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3058, 3059, 3060, 3061, 3062, 3063, 3064, 3065, 3066, 3067, 3068, 3069, 3070, 3071, 3072, 3073, 3074, 3075, 3076, 3077, 3078, 3079, 3080, 3081, 3082, 3083, 3084, 3085, 3086, 3087, 3088, 3089, 3090, 3091, 3092, 3093, 3094, 3095, 3096, 3097, 3098, 3099, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110, 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3121, 3122, 3123, 3124, 3125, 3126, 3127, 3128, 3129, 3130, 3131, 3132, 3133, 3134, 3135, 3136, 3137, 3138, 3139, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3145, 3146, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154, 3155, 3156, 3157, 3158, 3159, 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3178, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255, 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266, 3267, 3268, 3269, 3270, 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280, 3281, 3282, 3283, 3284, 3285, 3286, 3287, 3288, 3289, 3290, 3291, 3292, 3293, 3294, 3295, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3301, 3302, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3315, 3316, 3317, 3318, 3319, 3320, 3321, 3322, 3323, 3324, 3325, 3326, 3327, 3328, 3329, 3330, 3331, 3332, 3333, 3334, 3335, 3336, 3337, 3338, 3339, 3340, 3341, 3342, 3343, 3344, 3345, 3346, 3347, 3348, 3349, 3350, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3357, 3358, 3359, 3360, 3361, 3362, 3363, 3364, 3365, 3366, 3367, 3368, 3369, 3370, 3371, 3372, 3373, 3374, 3375, 3376, 3377, 3378, 3379, 3380, 3381, 3382, 3383, 3384, 3385, 3386, 3387, 3388, 3389, 3390, 3391, 3392, 3393, 3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399, 3400, 3401, 3402, 3403, 3404, 3405, 3406, 3407, 3408, 3409, 3410, 3411, 3412, 3413, 3414, 3415, 3416, 3417, 3418, 3419, 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3427, 3428, 3429, 3430, 3431, 3432, 3433, 3434, 3435, 3436, 3437, 3438, 3439, 3440, 3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3449, 3450, 3451, 3452, 3453, 3454, 3455, 3456, 3457, 3458, 3459, 3460, 3461, 3462, 3463, 3464, 3465, 3466, 3467, 3468, 3469, 3470, 3471, 3472, 3473, 3474, 3475, 3476, 3477, 3478, 3479, 3480, 3481, 3482, 3483, 3484, 3485, 3486, 3487, 3488, 3489, 3490, 3491, 3492, 3493, 3494, 3495, 3496, 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3507, 3508, 3509, 3510, 3511, 3512, 3513, 3514, 3515, 3516, 3517, 3518, 3519, 3520, 3521, 3522, 3523, 3524, 3525, 3526, 3527, 3528, 3529, 3530, 3531, 3532, 3533, 3534, 3535, 3536, 3537, 3538, 3539, 3540, 3541, 3542, 3543, 3544, 3545, 3546, 3547, 3548, 3549, 3550, 3551, 3552, 3553, 3554, 3555, 3556, 3557, 3558, 3559, 3560, 3561, 3562, 3563, 3564, 3565, 3566, 3567, 3568, 3569, 3570, 3571, 3572, 3573, 3574, 3575, 3576, 3577, 3578, 3579, 3580, 3581, 3582, 3583, 3584, 3585, 3586, 3587, 3588, 3589, 3590, 3591, 3592, 3593, 3594, 3595, 3596, 3597, 3598, 3599, 3600, 3601, 3602, 3603, 3604, 3605, 3606, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615, 3616, 3617, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643, 3644, 3645, 3646, 3647, 3648, 3649, 3650, 3651, 3652, 3653, 3654, 3655, 3656, 3657, 3658, 3659, 3660, 3661, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3667, 3668, 3669, 3670, 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690, 3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719, 3720, 3721, 3722, 3723, 3724, 3725, 3726, 3727, 3728, 3729, 3730, 3731, 3732, 3733, 3734, 3735, 3736, 3737, 3738, 3739, 3740, 3741, 3742, 3743, 3744, 3745, 3746, 3747, 3748, 3749, 3750, 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818

# MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

DEMONSTRATIVO III - LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### AMF - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS TRES EXERCÍCIOS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	307.163.361,25	402.531.129,47	3,97%	484.958.985,63	20,45%	606.451.604,78	25,08%	656.644.306,08	8,28%	678.796.312,72	3,37%
Receitas Primárias(I)	372.896.657,54	389.015.255,71	4,54%	446.660.630,94	14,50%	560.922.182,75	25,53%	626.064.588,96	11,61%	668.165.580,49	6,72%
Despesa Total	361.421.536,39	369.015.639,23	2,10%	468.636.556,99	27,00%	606.451.604,78	29,41%	656.644.306,08	8,28%	678.796.312,72	3,37%
Despesas Primárias (II)	354.590.128,76	359.693.955,74	1,44%	456.241.754,60	26,84%	588.890.481,52	29,07%	625.414.876,61	6,20%	657.874.692,92	5,19%
Resultado Primário (III) = (I-II)	47.524.323,11	77.645.623,08	63,38%	68.064.499,42	-12,34%	40.096.200,65	-41,09%	40.745.913,00	1,62%	51.036.800,57	25,26%
Resultado Nominal	(113.078.818,85)	(63.034.414,76)	-44,26%	138.120.832,33	-319,12%	77.304.113,02	-44,03%	58.742.955,36	-24,01%	79.843.778,86	35,92%
Dívida Pública Consolidada	105.992.156,90	100.081.148,34	-5,58%	170.772.400,00	70,63%	254.187.848,00	48,85%	320.034.168,50	25,90%	406.434.851,07	27,00%
Dívida Consolidada Líquida	(122.519.476,50)	(183.553.891,26)	51,45%	(47.433.058,93)	-74,44%	29.871.056,09	-162,98%	88.614.009,45	196,66%	168.457.786,32	90,10%

### VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	372.644.715,95	385.182.037,79	3,36%	459.403.888,88	19,27%	577.645.153,55	25,74%	627.095.312,31	8,56%	655.038.441,77	8,56%
Receitas Primárias(I)	358.913.032,88	373.014.218,19	3,93%	423.210.947,82	13,46%	534.278.379,07	26,24%	597.891.682,46	11,91%	644.779.785,17	11,91%
Despesa Total	347.868.228,68	353.111.065,20	1,51%	444.033.137,75	25,75%	577.645.153,55	30,09%	627.095.312,31	8,56%	655.038.441,77	8,56%
Despesas Primárias (II)	341.292.998,93	344.191.146,25	0,85%	432.289.062,48	25,60%	560.918.183,65	29,76%	597.271.207,16	6,48%	634.849.078,67	6,48%
Resultado Primário (III) = (I-II)	45.742.160,99	74.299.096,73	62,43%	64.491.113,20	-13,20%	38.191.631,12	-40,78%	30.912.346,91	1,89%	49.250.512,55	1,89%
Resultado Nominal	(108.838.363,14)	(60.317.631,48)	0,00%	130.869.488,64	0,00%	73.632.167,65	0,00%	56.099.522,37	-23,81%	77.049.246,60	-23,81%
Dívida Pública Consolidada	102.017.451,02	95.767.650,85	-6,13%	161.806.849,00	68,96%	242.113.925,22	49,63%	305.632.630,92	26,24%	392.209.632,06	26,24%
Dívida Consolidada Líquida	(117.924.996,13)	(177.556.518,55)	50,57%	(44.942.823,33)	-74,69%	28.452.179,02	-163,31%	84.626.379,03	197,43%	162.561.765,73	197,43%

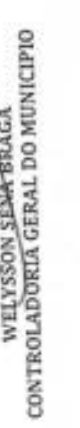
### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média	3,75%	4,31%	5,25%	4,75%	4,50%	3,50%

A = O CÁLCULO DE ALGUMA QUANTIDADE PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPOSTAS PELA SFN - SÉRIAS DAS MÓDULAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
 FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATÓRIO DO DIA 12 DE ABRIL DE 2022

  
 LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

  
 NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
 WELYSSON SEMA BRAGA  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
 WAJRES LEMES MARTINS  
 GERÊNCIA CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - DEMONSTRATIVO DA EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO

DEMONSTRATIVO IV

LRF, art. 4º, §2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2021		2020		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	558.877.286,47	14,56%	487.454.388,38	21,65%	399.875.292,62	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>558.877.286,47</b>	<b>14,56%</b>	<b>487.454.388,38</b>	<b>21,65%</b>	<b>399.875.292,62</b>	<b>0,00%</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2021		2020		2019	
Patrimônio / Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	231.476.441,54	14,50%	202.168.873,58	14,90%	175.833.491,76	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>231.476.441,54</b>	<b>14,50%</b>	<b>202.168.873,58</b>	<b>14,90%</b>	<b>175.833.491,76</b>	<b>0,00%</b>

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RECLAMADO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022  
 FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 A - O CÁLCULO DE DEPL OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL POR DAS PORTARIAS EXPIDIDAS PELA STN - RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

  
 LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

  
 NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

  
 WELISSON SENA BRAGA  
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

  
 WAIRÉS LEMES MARTINS  
 GERENCIA CONTÁBIL



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**DEMONSTRATIVO V**

LRF, art. 4º, §2º, inciso III da LRF	2021		2020		2019	
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>						
RECEITAS DE CAPITAL ALIENADO DE ATIVOS (I)	315.230,00	0,00	0,00	315.230,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	315.230,00	0,00	0,00	315.230,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAPITAL ALIENADO DE ATIVOS (II)	614.491,00	0,00	0,00	614.491,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	614.491,00	0,00	0,00	614.491,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(G) = ((A-III)+-III)</b>	<b>(H) = ((B-III)+-III)</b>	<b>(I) = ((C-III)+-III)</b>	<b>(J) = ((D-III)+-III)</b>	<b>(K) = ((E-III)+-III)</b>	<b>(L) = ((F-III)+-III)</b>
	-614.491,00	0,00	0,00	-614.491,00	0,00	0,00

VALOR (III)  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELACIONADO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022  
FORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
A S O SALDO DE DOBRAS OBRIGADO A METODOLOGIA ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN - RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

*Lucas de Carvalho Antonietti*  
**LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

*Wairês Lemes Martins*  
**WAIRÊS LEMES MARTINS**  
**GERÊNCIA CONTÁBIL**

*Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva*  
**NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**

*Wellysson Serra Braga*  
**WELLYSSON SERRA BRAGA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV

DEMONSTRATIVO VI

	2019	2020	2021
<b>RECEITAS</b>			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA) (I)	20.280.297,67	21.106.867,13	20.938.809,43
RECEITAS CORRENTES	20.280.297,67	21.106.867,13	20.938.809,43
Receitas de Contribuições dos Segurados	9.250.676,12	9.598.794,40	11.315.503,86
Pessoal Civil	9.250.676,12	9.598.794,40	11.315.503,86
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuintes	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	11.025.619,55	10.352.517,57	9.553.305,57
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RPPS	0,00	655.555,16	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	655.555,16	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	10.621.013,25	11.989.241,78	14.193.699,21
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIA) (II)	12.591.719,46	14.357.172,87	18.843.859,73
RECEITAS CORRENTES	12.591.719,46	14.357.172,87	18.843.859,73
Receitas de Contribuições Patrocinadas	12.591.719,46	14.357.172,87	18.843.859,73
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Governos de Diferor Anual	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Dívidas e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrocinada	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.979.796,21	-2.367.932,69	-4.650.170,53
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I-II)	30.901.210,92	33.096.108,31	35.132.498,64

	2019	2020	2021
<b>DESPESAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORGANIZACIONAL) (IV)	8.583.070,86	7.693.693,31	9.506.461,57
ADMINISTRACAO	994.799,14	888.023,28	871.047,16
Despesas Correntes	977.260,14	870.533,28	871.047,16
Despesas de Capital	17.539,00	17.490,00	0,00
PREVIDENCIA	7.588.271,72	6.805.670,03	8.631.414,41
Pessoal Civil	7.588.271,72	6.805.670,03	8.631.414,41
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciarias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORGANIZACIONAL) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV+V)	8.583.070,86	7.693.693,31	9.506.461,57
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III-VI)	22.318.240,06	25.402.413,00	24.628.037,87
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR</b>			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiencia Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formacao de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS	176.863.491,76	202.169.873,68	231.476.441,54
BENS E DIREITOS DO RPPS	176.012.037,59	202.245.321,31	231.677.920,17
MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE LOUAS RELATORIO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022			
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			
A = O CALCULO DE RPPS OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL POR DAS PORTARIAS EMERGENCIAS PELA STN - RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PUBLICA			

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
PREFEITO DO MUNICIPIO

WAIRES CESER MARTINS  
GERENCIA CONTABIL

NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

WELYSSON SENA BRAGA  
CONTROLABORIA-GERAL DO MUNICIPIO

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023**

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

Demonstrativo VI.a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (e) = (a-b)	Valor (f) = (c-d)	Valor (g) = (e-f)	Valor (h) = Saldo Financeiro Anterior + (e)
2020	33.096.108,31	7.693.693,31	25.402.415,00		25.402.415,00		132.617.218,93	
2021	35.132.498,64	9.506.461,57	25.626.037,07		25.626.037,07		158.243.256,00	
2022	40.206.757,68	26.120.736,78	14.086.020,90		14.086.020,90		172.329.276,90	
2023	43.905.779,40	28.046.536,74	15.859.242,66		15.859.242,66		188.188.519,56	
2024	48.076.828,44	29.888.991,98	18.187.836,46		18.187.836,46		206.376.356,02	

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATÓRIO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022  
 PUNTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 A L' O' CALCULO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTAMAS ESPERADAS PELA SYN, RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PUBLICA

  
 LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

WAIRES LEMES MARTINS  
 GERENCIA CONTABIL

  
 NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

  
 WELYSSEN SENA BRAGA  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO VIII

LRP, art. 4º, §2º, inciso V da LRF

EVENTOS	2023	VALOR PREVISTO PARA
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	99.048.106,30	
(-) TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS	-46.591.434,40	
(-) TRANSFERÊNCIA AO FUNDEB	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	52.356.671,81	
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	52.356.671,81	
SALDO UTILIZÁVEL DE MARGEM BRUTA (IV)	0,00	
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (V) = (III - IV)	52.356.671,81	

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATÓRIO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023

PONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

A = O CÁLCULO DE DMEDOC OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL - POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN - RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Lucas de Carvalho Antonietti  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Wajres Lemes Martins  
GERÊNCIA CONTÁBIL

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

Wellysson Sena Braga  
CONTROLEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023**

**ANEXO DE RISCO FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**LRF, art. 4º, § 3º da LRF**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistências a ações e serviços públicos de saúde	505.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	505.000,00
Incorporações	307.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	307.000,00
Ocorrências de fassa não previstos na execução de obra ou serviço	108.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	108.000,00
Despesas não Orçadas ou Orçadas a Mensar	605.846,99	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	605.846,99
Reserva Técnica do RPPS	27.948.012,71	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	27.948.012,71
	0,00		0,00
	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.473.853,70</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.473.853,70</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Fruição de Receita Ordinárias	160.000,00	Limitação de Empenho	160.000,00
Fruição de Receita Vintobasas	110.000,00	Limitação de Empenho	110.000,00
Processos de Sentenças Judiciais	410.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	410.000,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>680.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>680.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.153.853,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.153.853,70</b>

MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS RELATÓRIO DO DIA 11 DE AGOITO DE 2023  
 FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 A 1 O CÁLCULO DE DEMONSTRATIVO A METODOLOGIA ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EDITADAS PELA FTR, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

*Lucas de Carvalho Antonietti*  
**LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI**  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO

*Waires Lemes Martins*  
**WAIRÉS LEMES MARTINS**  
 GERENCIA CONTÁBIL

*Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva*  
**NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

*Welysson Sembraga*  
**WELYSSON SEMBRAGA**  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**

**ANEXO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 2023**

**LRF, art. 4º, § 3º da LRF**

**PASSIVOS CONTINGENTES**

**CUSTEIO**

1	Amortização das parcelas do financiamento da dívida consolidada;
2	Programas sociais com ênfase às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;
3	Manutenção Administrativa das Poderes Executivo e Legislativo;
4	Programas específicos de combate ao desemprego e suas consequências;
5	Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;
6	Serviços de manutenção e conservação da cidade;
7	Operação e manutenção dos equipamentos urbanos;
8	Operação e manutenção de trânsito;
9	Serviços de prevenção a acidentes e a acidentes em áreas de risco;
10	Estruturação do Sistema Público de Emprego, de forma a desenvolver programas voltados ao atendimento ao trabalhador e realização e realização de cursos profissionalizantes para adolescentes e desempregados;
11	Atração de novas empresas;
12	Mercado produtor forte e competitivo;

**INVESTIMENTOS**

1	Construção de escolas, de creches, de unidades de saúde, culturais, turísticas e esportivas;
2	Aquisição de equipamentos para escolas, creches, unidades de saúde, turísticas, culturais e esportivas;
3	Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas e respectivas obras complementares;
4	Obras de canalização e retificação de córregos visando combater enchentes;
5	Ampliação da rede de iluminação pública;
6	Reabilitação e recuperação de equipamentos urbanos;
7	Implantação de áreas verdes; Provisão Habitacional de Interesse Social
8	Aquisição de equipamentos como máquinas pesadas, caminhões e veículos;
9	Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do município;
10	Obras e Serviços na Zona Rural Investimento na Agricultura
11	Construção de Praças em Área Urbana;
12	Infra-Estrutura e Integração Regional;
13	Construção de Predios Públicos, Construção e Reformas de Casas Populares.

**LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**WAIRES LOPES MARTINS**  
**GERENCIA CONTABIL**

**NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**

**WELLYSSON SENÁ BRAGA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**